

DECRETA:

Art. 1o. - São nomeados para compor o Conselho Superior do Serviço Público, para um mandato de 02 (dois) anos, LUIZ BORGES e JOSÉ CARLOS RICCIOPPO, como representantes da Secretaria da Administração, LUIZ FORTINI, como representante da Procuradoria Geral do Município, PAULO NUNES NEIVA, como representante do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, e ELÍSIO GONZAGA DA SILVA, como representante da Associação dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Lázaro Pires Faleiro
Secretário da Administração

DECRETO N. 633, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Aprova modificação do projeto de urbanização do loteamento denominado "FAIÇALVILLE."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei n. 8.268, de 11 de julho de 1977, na Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e o contido no processo n. 018.303-6/85,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aprovada a modificação do Projeto de Urbanização do loteamento denominado "FAIÇALVILLE", de propriedade da empresa Imobiliária Faíçal Ltda., mantidas as mesmas localizações das áreas públicas destinadas nas plantas e memoriais descritivos do projeto original e de acordo com o quadro geral de áreas em anexo.

Parágrafo único - Ficam mantidas as seguintes proporções de áreas públicas.

1 - Educação	89.493,80 m2
2 - Saúde	37.060,52 m2
3 - Centros Públicos	48.963,10 m2
4 - Parques Infantis	59.699,49 m2
5 - Praças	120.850,61 m2
6 - Centro Comunitário	54.683,30 m2
7 - Bosques	66.863,59 m2
8 - Não Edificantes	32.798,77 m2
Sub Total	510.413,18 m2
Sistema Viário	882.443,94 m2
TOTAL	1.392.857,12 m2

Art. 2o. - Ficam alteradas as medidas dos lotes numerados no documento "Relação dos Lotes Modificados", constante do processo n. 018.303-6/85.

Art. 3o. - A responsabilidade pela diferença de medidas de lotes ou quadras, caso venha a ocorrer, será da empresa loteadora.

Art. 4o. - Fica revogado o artigo 1o., do Decreto n. 201, de 30 de março de 1982.

Art. 5o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 053.511-1/85, de interesse de JOSÉ MARIA ALVES,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de ns. 5 e 6, da quadra 21, situados às Ruas Aimorés e Carijós, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 5/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/6	ÁREA	810,00 m2.
Frente para a Rua Aimorés		13,50 m
Fundo, dividindo com a Rua Carijós		13,50 m
Lado direito, dividindo com os lotes 3 e 4		60,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 8 e 7		60,00 m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 636, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Câmara Municipal e Secretaria da Administração".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5o. da Lei n. 6.227, de 14 de dezembro de 1984, com alterações introduzidas pelas Leis n. 6.262, de 11 de junho de 1985, e n. 6.300, de 22 de outubro de 1985,

DECRETA:

Art. 1o. - São abertos à Câmara Municipal e Secretaria da Administração 13 (treze) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 5.690.000.000 (cinco bilhões, seiscentos e noventa milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL

0101 - 01070202.001 - 3.1.1.1.	Cr\$ 550.000.000
3.1.1.3	Cr\$ 150.000.000
3.2.5.3	Cr\$ 13.000.000
0101 - 01824952.003 - 3.2.5.1.	Cr\$ 500.000.000
3.2.5.2	Cr\$ 300.000.000
0102 - 01070212.004 - 3.1.1.1.	Cr\$ 350.000.000
0103 - 01010012.005 - 3.1.1.1.	Cr\$ 3.650.000.000
3.1.2.0	Cr\$ 30.000.000
3.1.3.2	Cr\$ 37.000.000
3.2.5.3	Cr\$ 20.000.000
TOTAL	Cr\$ 5.600.000.000

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1504 - 03070212.030 - 3.1.3.1.	Cr\$ 20.000.000
1508 - 03070212.036 - 3.1.2.0.	Cr\$ 60.000.000
3.1.3.2	Cr\$ 10.000.000
TOTAL	Cr\$ 90.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 5.690.000.000

Art. 2o. - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do provável excesso da arrecadação.